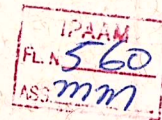


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Termo Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Licuri, nº 2010, Estrada do Brasileirinho, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.234.778/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.693-9

FONE: (92) 99268-3932

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0326

PROCESSO Nº: 0458/05-V2

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Licuri, nº 2010, Estrada do Brasileirinho, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de soldas em lingotes a partir de borras e óxidos de ligas de estanho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

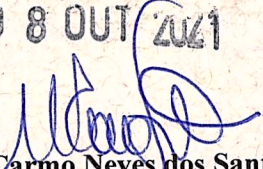
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 OUT 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0458/05-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente regularizada por órgão competente.
8. Realizar o controle de resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA Nº 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos da dengue e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento
 - c) Comprovante do esgotamento sanitário se o mesmo ocorrer
 - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)